



CONTRATO N. 018/PMC/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - SEMOSP E A EMPRESA GLOBAL
ENGENHARIA EIRELI -EPP.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anísio Serrão, N.º 2100, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, representada neste ato pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG N.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.435.386/0001-76, com sede estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 2415, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, neste ato representada pela Sra. ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES, portadora da Carteira de Identidade n.º 1135795 SESDEC/RO e do CPF n.º 006.015.652-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n. 5459/ORDINÁRIO/2021, na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAÇA BEIRA RIO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, conforme especificações técnicas inclusas no processo administrativo n. 5459/ORDINÁRIO/2021, presentes no Edital de Tomada de Preços nº 04/2021 e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Planilhas Orçamentárias, Composição Unitária de Custos; Composições Unitárias; Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo) devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº 04/2021 e seus anexos, processo administrativo n. 5459/ORDINÁRIO/2021, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste contrato.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada por preço global.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente Contrato é de R\$ 820.332,70 (oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho n. 1022/2022.

I - Os pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas, cumprindo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, condicionando a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços realizados, pois os mesmos serão devidamente fiscalizados pelo Município;
- b) Apresentação do diário de obras, contendo todas as ocorrências durante a execução dos serviços, bem como, citar o quantitativo dos funcionários registrados para a obra.
- c) Nota fiscal especificando o objeto contratado, o número do contrato administrativo e o número do registro da CNO, se for o caso.
- d) CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) CRF do FGTS;
- f) Certidão Trabalhista;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certidão de Débitos Estaduais;
- i) GFIP/SEFIP completa relativa à CNO da obra (se for o caso), referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
- j) Declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.
- k) O prazo para pagamento dos serviços medidos é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da nota de liquidação;
- l) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de até 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os recursos que farão frente às despesas são provenientes de recursos destinados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 16 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Unidade: 16.001. SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Prog. de Trabalho: 04.122.0002.2.100 MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E REFORMA DE BENS IMÓVEIS

Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES

Desdobramento: 99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Reduzido: 324

Fonte de Recurso: 10000000 RECURSOS LIVRES

Nota de Empenho: 1022/2022

Valor: R\$ 820.332,70 (oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Qualquer subcontratação de serviços deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, não devendo ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no futuro CONTRATO, poderá ser exigido a CONTRATADA caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia. Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Administração.

- a) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- b) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora. Apenas podem ser recusados no caso de elementos inidôneos que apontem para insolvência da instituição financeira, ou, em caso, de vício formal do título representativo da garantia. A recusa por parte da Administração deve ser motivada, assegurando-se os princípios do contraditório e ampla defesa;
- c) A contratada deverá efetuar a garantia contratual escolhida, até a realização da 1ª medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento;
- d) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante;
- e) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços corrigidos monetariamente.

Subcláusula primeira. A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais

Subcláusula segunda. Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;

Subcláusula terceira. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;

Subcláusula quarta. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada CONTRATADA;

Subcláusula quinta. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

- I) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
- II) Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).
 - a) Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
 - b) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
 - c) Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.



- d) Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
- e) Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- f) O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato;
- g) Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;
- h) Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
 - i) As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;
As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e,
Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigas.
 - j) Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;
 - k) Placa de obra em chapa de aço galvanizado, que deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;
 - l) Ligações provisórias e Barracão de obra, deverá ser executado um barracão de obra em tabuas, com telha fibrocimento 4mm, piso de argamassa de cimento e areia no traço 1:6;
 - m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas as ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessárias para o canteiro de obras;
 - n) As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrão por conta da CONTRATADA;

- o) Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;
- p) A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados;
- q) A obra deverá estar de acordo com a NBR 5675;
- r) Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO;
- s) Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666, de 21.jun.93 (atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08.jun.94), onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.
- t) Seguir as especificações do Memorial Descritivo.
- u) Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE antes do final da obra.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo previsto para a execução dos Serviços deste contrato será de 90 (Noventa) dias, conforme Cronograma do Projeto anexo X da Planilha Orçamentária.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O prazo para vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contando a partir da data da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Colocar-se a disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do memorial descritivo;
- 2) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, a qual deverá fazer menção de no mínimo a descrição dos serviços, do número do contrato firmado com o município, devendo ainda observar os demais documentos citados nas condições de pagamento.
- 3) Manter contato com a CONTRATADA durante a execução dos serviços;

- 4) O Município deverá fiscalizar a execução dos serviços através de um profissional na área de engenharia e/ou comissão formalmente designada.
- 5) O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal.
- 6) É dever da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 66 e 67 da Lei no 8.666/1993.
- 7) A Lei no 8.666/1993 exige que o representante da Administração anote em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados; as anotações efetuadas constituem importante ferramenta de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8) É de responsabilidade do representante da Administração (fiscal de obra) a anotação em registro de todas e quaisquer irregularidades encontradas na obra.
- 9) O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1) Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 2) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
- 3) Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 4) Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 5) Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 6) Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
- 7) Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- 8) Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 9) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10) Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;

- 11) Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 12) O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 13) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 14) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do PMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo PMC;
- 15) Comunicar à Administração do PMC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 16) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 17) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos prescritos pena ABNR e pelo Fabricante dos produtos sejam seguidos.
- 18) A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa estabelecida no contrato.
- 19) Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
- 20) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao local da obra quando da realização de serviços.
- 21) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 22) Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 23) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 24) A administração não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 25) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 26) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 27) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 28) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 29) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 30) Deverá ser permitido aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto do Convênio objeto deste edital, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 31) Prestar os serviços, objeto desta licitação observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
- 32) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços;
- 33) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
- 34) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 35) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 36) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 37) Comunicar à SEMOSP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 38) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 39) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a Administração Municipal o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 40) cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
- 41) Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
- 42) Realizar os serviços de manutenção corretiva em qualquer horário, desde que agendado com o Fiscal da obra;
- 43) Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados;
- 44) Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente, com capacidade técnica

profissional compatível com qualificação técnica operacional exigida no Termo de Referência. A qualificação técnica do profissional deve ser atestada pela apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do profissional indicado e seu vínculo com a contratada comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil Comum;

45) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

46) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Municipal;

47) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

48) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal da Obra, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e anexos;

49) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

50) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

51) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

52) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

53) Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77;

54) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

55) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;

56) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;

57) O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e

de Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);

58) A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;

59) Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

60) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 30 (trinta) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.

- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Subcláusula Segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Quarta. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Subcláusula Quinta. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

Subcláusula Sexta. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CEIS.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuênciam da CONTRATANTE; e
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 16 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
INTERVENIENTE

GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES
CONTRATADA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO CONTRATO N. 018/PMC/2022
PROCESSO: 5459/GLOBAL/2022
CONTRATANTE: Município de Cacoal
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 08.435.386/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METALICA
NA PRAÇA BEIRA RIO, através da Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos – SEMOSP.
VALOR: R\$ 820.332,70 (oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e
dois reais e setenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.
DATA: 16/03/2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

CC 2P 5459/21
683818
8

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PMC/2022

TERMO ADITIVO ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP

No dia 21 (vinte e um) do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.435.386/0001-76, estabelecida na Av. Cuiabá, n.º 2415, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS EVANGELISTA NUNES, portador da Carteira de Identidade n.º 6246503 SSP/ MG e inscrito no CPF sob o n.º 878.910.776-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n. 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes, na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar 123/06, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por finalidade ^{de} ~~de~~ ^{Custódio Pinto} ~~orronogah o~~ ^{Setembro 2022} ~~Setembro 2022~~ a continuidade a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAÇA BEIRA RIO, conforme solicitação de fls. 501 e Parecer Jurídico de fls. 502/503.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os prazos de que trata a cláusula anterior, serão computados da seguinte maneira:

Subcláusula primeira. O prazo de execução da obra será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do vencimento do 1º termo aditivo ao contrato n.º 018/PMC/2022 que ocorrerá em 28/06/2022, vencendo-se a presente prorrogação em 26/09/2022.

Subcláusula segunda. O prazo de vigência do contrato n.º 018/PMC/2022 será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vencimento do contrato n.º 018/PMC/2021 que ocorrerá em 14/07/2022, vencendo-se a presente prorrogação em 11/11/2022.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 018/PMC/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

Paulo Henrique Carvalho Pimentel
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO HENRIQUE CARVALHO PIMENTEL
INTERVENIENTE

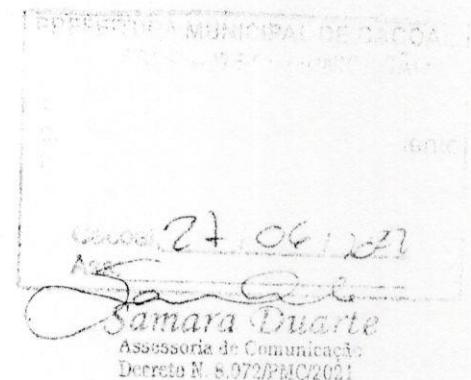
GLOBAL ENGENHARIA EIRELI-EPP
ISAIAS EVANGELISTA NUNES
CONTRATADA

CONFIRMO O ORIGINAL
Em 08/08/2022
Assinado por
José Custódio Pinto
Cadastro 5852

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE CACOAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N
018/PMC/2022
PROCESSO: 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 08.435.386/0001-76
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e execução da obra do
Contrato n. 018/PMC/2022.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do
Contrato n. 018/PMC/2022
DATA: 21/06/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



COPIA FICHA ORIGINAL
21/06/2022
Ass. José Custódio Pinto
José Custódio Pinto
Cadastro 6852

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/PMC/2022

5459/21
692
8/8

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.435.386/0001-76, estabelecida na Av. Cuiabá, n.º 2415, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, neste ato representada pela Sra. ANGÉLICA VILAS BOAS NUNES, portadora da Carteira de Identidade n. 113.579-5 SESDEC/RO e inscrita no CPF sob o n.º 006.015.652-07, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n. 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes, na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar 123/06, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições

CONTRATADO ORIGINAL

Em 08/08/2022

Ass. _____

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto a execução da obra de CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAÇA BEIRA RIO, conforme solicitação de fls. 513 e Parecer Jurídico de fls. 647.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo aditiva o valor de R\$ 167.070,88 (cento e sessenta e sete mil, setenta reais e oitenta e oito centavos) do contrato n.º 018/PMC/2022 conforme nota de empenho n. 3227/2022.

X

Paulo

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º

018/PMC/2022.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 02 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

Paulo Henrique
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
INTERVENIENTE

Global Engenharia Eireli - EPP
ANGELICA VILAS BOAS NUNES
CONTRATADA

CONTRATO COM O ORIGINAL
Em 08/08/2022
Ass. *José Custódio Pinto*
José Custódio Pinto
Cadastro 5852

5459/21
699
J. J.

PREFEITURA DE CACOAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N
018/PMC/2022
PROCESSO: 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP
CNPJ: 08.435.386/0001-76
OBJETO: Aditivar o valor do Contrato n. 018/PMC/2022.
DO VALOR: R\$ 167.070,88 (cento e sessenta e sete mil, setenta
reais e oitenta e oito centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do
Contrato n. 018/PMC/2022
DATA: 02/08/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Assessoria de Comunicação

08.08.2022
Samara Andrade
Assessora de Comunicação
Decreto N. 8.073/PMC/2022

CONFERE CUM O ORIGINAL
Em 08/08/2022
Ass. José Histólio Pinto
Cadastral 5852

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 010/CMDCA/2022

Cacoal, 08 de Agosto de 2022.

Dispõe sobre a Convocação do 5º Suplente da Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 06 de Outubro de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a Conselheira Suplente do Conselho Tutelar eleita em 06 de outubro de 2019 para estar assumindo o cargo de Conselheiro Tutelar.

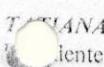
RESOLVE:

1º-Convocação da Conselheira Suplente do Conselho Tutelar, senhora Graciele Calixtoda Costa (5º suplente), sob ficha de inscrição de nº 103. A mesma exercerá a função de Conselheiro Tutelar Titular do Município de Cacoal.

2º- Apresentar-se Departamento de Recursos Humanos- DRH, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Anísio Serrão 2100 da mesma no prazo de 03 (cinco) dias.

3º-Revogam-se as disposições em contrário

4º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

 TÂNIA DE NOYAILS DE SOUZA
Mente Interina do CMDCA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E4A24D36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N018/PMC/2022

PROCESSO:5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP

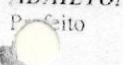
CNPJ: 08.435.386/0001-76

OBJETO: Aditivar o valor do Contrato n. 018/PMC/2022.

DO VALOR: R\$ 167.070,88 (cento e sessenta e sete mil, setenta reais e oitenta e oito centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 018/PMC/2022

DATA: 02/08/2022

 ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:EE17BF36

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N071/PMC/2021

PROCESSO: 4803/GLOBAL/2021

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: CONCRETO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 05.021.677/0001-20

OBJETO: Aditivar o prazo de vigência e execução para dar continuidade ao SERVIÇO DE REMOÇÃO, CARGA E DESCARGA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA DA RUA QUINTINO BOCAIUVA.

DO PRAZO: 120 (cento e vinte) dias

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 071/PMC/2021

DATA: 17/06/2022

 ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROCESSO N° 5459/21

FEV 695

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CD49A402

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 99/SAAE/2022

Dispõe sobre a nomeação de servidor, para exercer o cargo comissionado de Ouvidor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei n. 3.342/PMC/2014, alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomeação de servidor para o cargo de Ouvidor Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Ricardo de Medeiros Freire, para exercer o cargo de Ouvidor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE.

Art. 2º O servidor fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de agosto de 2022.

 THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:

Patrícia Barbara Jakoski

Código Identificador:2DAE34A8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°100/SAAE/2022

Dispõe sobre a exoneração da função gratificada de Gerente de Operações e Produção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE, e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei n. 3.342/PMC/2014, alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

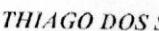
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Sidney Gonçalves Ribeiro, da função gratificada de Gerente de Operações e Produção, lotado na Diretoria Técnico Operacional.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2022.

Cacoal/RO, 08 de agosto de 2022.

 THIAGO DOS SANTOS TEZZARI

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal

Publicado por:

Patrícia Barbara Jakoski

Código Identificador:12322F30

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N°101/SAAE/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/PMC/2022

TERMO ADITIVO ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A
EMPRESA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP

No dia 07 (sete) do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte dois), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n.º 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.435.386/0001-76, estabelecida na Av. Cuiabá, n.º 2415, Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, neste ato representada pelo Sr. ISAIAS EVANGELISTA NUNES, portador da Carteira de Identidade n.º 6246503 SSP/ MG e inscrito no CPF sob o n.º 878.910.776-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo n.º 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes, na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar n.º 123/06, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo tem por objeto aditivar o valor do Contrato n.º 018/PMC/2022, para dar continuidade a EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAÇA BEIRA RIO, conforme solicitação de fls. 865/ 869 (verso) e Parecer Jurídico de fls. 870/872.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo aditiva o valor de R\$ 12.675,15 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) do contrato n.º 018/PMC/2022 conforme nota de empenho n.º 4971/2022.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n.º 018/PMC/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinamo presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cacoal/RO, 07 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
INTERVENIENTE

GLOBAL ENGENHARIA EIRELI - EPP
ISAIAS EVANGELISTA NUNES
CONTRATADA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE CACOAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N
018/PMC/2022

PROCESSO: 5459/ORDINÁRIO/2021 e volumes

CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP

CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 08.435.386/0001-76

OBJETO: Aditivar o valor do Contrato n. 018/PMC/2022.

DO VALOR: R\$ 12.675,15 (doze mil, seiscentos e setenta e
cinco reais e quinze centavos)

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do
Contrato n. 018/PMC/2022

DATA: 07/11/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

** Elotech **
07/12/2023
Pág. 1/1

Listagem da Pesquisa de Empenhos

Reduzido Despesa=324

<u>Dig</u>	<u>Nro/Ano</u>	<u>Data</u>	<u>Fonte</u>	<u>Credor</u>	<u>Valor</u>	<u>Anulado</u>	<u>Cancelado Proc</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Retenção</u>	<u>Pago</u>	<u>A Processar</u>	<u>Processado</u>	<u>Nº PROC.</u>
	1022/2022	11/03/2022	100000	GLOBAL ENGENHARIA EIRELI	820.332,70	0,00	0,00	820.332,70	26.931,97	765.992,11	0,00	27.408,62	5459/2021
	3227/2022	27/07/2022	100000	GLOBAL ENGENHARIA EIRELI	167.070,88	0,00	0,00	167.070,88	0,00	104.807,96	0,00	62.262,92	5459/2021
	4971/2022	04/11/2022	100000	GLOBAL ENGENHARIA EIRELI	12.675,15	0,00	0,00	11.641,11	0,00	0,00	1.034,04	11.641,11	5459/2021
Totais:					1.000.078,73	0,00	0,00	999.044,69	26.931,97	870.800,07	1.034,04	101.312,65	
											A Pagar:		102.346,69

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MEDIDAÇÃO FINAL

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAIA DE CACOAL/RO
MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cacoal - RO

CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELLI

PROCESSO: Nº 5459/2021

CONTRATO: 018/2022

PERÍODO DE MEDIDAÇÃO: 27/08/2022 à 12/12/2022

DATA/RELATÓRIO: 12/12/2022

Relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram como objetivo a fiscalização dos serviços executados pela contratada, na MEDIDAÇÃO FINAL

IMAGEM 01



Descrição: REVESTIMENTO EM ACM USINADO 3MM BRANCO COM ESTRUTURA EM METALON AÇO CARBONO FIXADO EM PLATIBANDA DE COBERTURA METÁLICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

IMAGEM 02



Descrição: FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.
AF_05/2017_P

ASSINATURA DO FISCAL


Eng. Angelica Nunes
CREA 11677 D RO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MEDIDAÇÃO FINAL

processo n.º 5459/21
Foto n.º 34
Ass. n.º 5459/21
Medição n.º 111
Folha 1
Média

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAIA BEIRA DO MAR
MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cacoal - RO

CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELLI

PROCESSO: N.º 5459/2021

CONTRATO: 018/2022

PERÍODO DE MEDIDAÇÃO: 27/08/2022 à 12/12/2022

DATA/RELATÓRIO: 12/12/2022

Relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram como objetivo a fiscalização dos serviços executados pela contratada na MEDIDAÇÃO FINAL

IMAGEM 03



Descrição: FORRO DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO.
AF_05/2017_P



Descrição: CORRIMÃO EM AÇO E CALÇADA

ASSINATURA DO FISCAL

Eng. Angelica Nunes
CREA 11677 D RO

Página 2



GLOBAL

GLOBAL ENGENHARIA EIRELLI

CNPJ 08 435 386/0001-78

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA MEDIDAÇÃO FINAL

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA NA PRAÇA SÉPÀ RICINO
MUNICÍPIO DE CACOAL/RO

LOCAL DE EXECUÇÃO: Cacoal - RO

CONTRATADA: GLOBAL ENGENHARIA EIRELLI

PROCESSO: Nº 5459/2021

CONTRATO: 018/2022

PERÍODO DE MEDIDAÇÃO: 27/08/2022 à 12/12/2022

DATA/RELATÓRIO: 12/12/2022

Relatório fotográfico das vistorias realizadas, que tiveram como objetivo a fiscalização dos serviços executados pela contratada na MEDIDAÇÃO FINAL

Processo n.º 5459/21
Ass. 116
Ass. 9/121

IMAGEM 05



Descrição: LETREIRO EM AÇO

IMAGEM 06



Descrição: LETREIRO EM AÇO

TERMO de RECEBIMENTO
DEFINITIVO

De acordo com recursos elencados na Lei nº 8.666/93, que rege o Contrato nº 018/ PMC/ 2022, e de acordo com atribuições recebidas através da Portaria nº 04/ SEMOSP/ PMC/ 2022, anexa aos autos do Processo nº 5459/ 2021, e após constatarmos e examinarmos os serviços realizados, "in loco", a "olho nu", pela empresa ora Contratada, vimos através deste efetuar o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos SERVICOS, referente a EXECUÇÃO da OBRA da CONSTRUÇÃO de PASSARELA METÁLICA na PRAÇA BEIRA RIO, sendo que a empresa contratada, GLOBAL ENGENHARIA EIRELI – EPP, executou os serviço, conforme consta nos autos do processo acima descrito. A Vistoria para constatação do estado da obra, foi realizado em 30/03/2023, data após Termo de Recebimento Provisório, tendo sido constatado que a mesma encontra-se em perfeitas condições de utilização.

Cacoal – RO, 31 de Março de 2.023.



PRESIDENTE: Eng. Civil – Wilson de Araujo Viegas.

MEMBROS:



Eng. Civil – Aylton Deo de Freitas Filho.



José Custódio Pinto



REP. Da EMPRESA: Eng Civil – Angélica Vilas Boas Nunes